



Câmara Municipal de Dorés do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 1.358:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º—Fica o Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá, autorizado a conceder Subvenções e Auxílios no exercício de 1982, conforme discriminação abaixo:

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:

3.2.3.2-EMATER.....	200.000,00
3.2.3.2-Sindicato Rural.....	6.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

3.2.3.1-Caixa Escolar Ozório Guimarães.....	10.000,00
3.2.3.1-Caixa Escolar Grupo Mestre Tonico.....	10.000,00
3.2.3.1-Caixa Escolar Grupo Dr. Zacarias.....	10.000,00
3.2.3.1-Caixa Escolar Beijamim Guimarães.....	10.000,00
3.2.3.1-Caixa Escolar Irmã Luiza de Marillac.....	10.000,00
3.2.3.1-Caixa Escolar Dr. Edgar Pinto Fiúza.....	10.000,00
3.2.3.1-Posto de Puericultura Martagão Geisteiral	5.000,00
3.2.3.1-Esporte em Geral.....	50.000,00
3.2.3.1-Soc. Rádio Cultura de Dorés do Indaiá....	40.000,00
3.2.3.1-Folclore Brasileiro.....	72.000,00
3.2.3.1-Associação Maternidade e Infância.....	3.000,00
3.2.3.1-Assistência ao Menor.....	30.000,00
3.2.3.1-Círculo Operário.....	5.000,00
3.2.3.1-Dispensário dos Pobres.....	20.000,00
3.2.3.1-Assistência Social Geral.....	50.000,00
3.2.3.1-APAE.....	2.000,00

Art. 2º—Somente as Instituições cujas condições de funcionamento foram julgadas satisfatórias conforme Lei Reguladora, serão concedidas subvenções:

§ Único—Haverá prestação de Contas a todos e qualquer subvenção concedida e para os Órgãos de Administração direta, de acordo



Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.358:

com a Lei em vigor.

Art. 3º—Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1982.

Sala das Reuniões "Barão do Indaiá, 25 de novembro de 1981.

Joaquim Jorge de Carvalho
Dr. Joaquim Jorge de Carvalho—Presidente.

Nilo Peçanha de Araújo
Nilo Peçanha de Araújo—Secretário.